ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. DAS PARTES

CONTRATADA (Gerenciadora): empresa responsável pela administração e gerenciamento do sistema informatizado de que trata o Contrato celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: pessoa jurídica que, mediante adesão espontânea e voluntária, passa a integrar a rede credenciada da CONTRATADA para prestação de serviços de abastecimento de combustíveis destinados à frota oficial da UFJF, identificada, no ato do credenciamento, por Razão Social, CNPJ, endereço completo e demais dados cadastrais.

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto informar ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO as condições, direitos e obrigações a que o credenciado se sujeita em razão do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a UFJF, do qual este instrumento é reflexo e condição de eficácia perante a Administração.

3. DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO CREDENCIADO

Ao assinar o presente Termo, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO declara ter pleno conhecimento e concordância, em especial, com as seguintes condições, diretamente aplicáveis à sua atuação na rede:

- **Taxa administrativa secundária:** a taxa cobrada pela CONTRATADA (Gerenciadora) sobre o valor das transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO CREDENCIADO está limitada ao **percentual máximo de 6%,** não podendo o valor líquido repassado ao credenciado ser, em qualquer hipótese, inferior ao valor da transação subtraído dessa taxa;
- **Preço de bomba à vista, sem diferenciação:** o preço de cada abastecimento corresponderá ao valor de varejo à vista (preço de bomba) praticado pelo estabelecimento na data e local da transação, sendo vedada qualquer diferenciação de preço em relação ao praticado para o público em geral, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o menor preço praticado no momento da transação, inclusive promoções e descontos concedidos ao público em geral;
- **Limite de razoabilidade:** o preço praticado terá como teto o valor médio da Unidade Federativa divulgado pela ANP para o mês de referência, sujeitando-se a diligências da CONTRATANTE em caso de indício de preço abusivo;
- **Funcionamento ininterrupto:** quando credenciado nessa condição, o estabelecimento deverá prestar atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- **Contingência em indisponibilidade temporária sistema:** em caso de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico de abastecimento, os postos credenciados deverão disponibilizar procedimento de compra contingencial que garanta a continuidade operacional da frota de forma segura, assegurando o registro de todas as informações da transação no sistema tão logo restabelecido, observando, no mínimo:

registro físico ou eletrônico alternativo dos dados da operação (veículo, condutor, tipo e quantidade de combustível, hodômetro, data e hora); lançamento automático ou manual das informações no sistema principal após o restabelecimento da conectividade, garantindo integridade e rastreabilidade dos dados; e comunicação imediata à CONTRATANTE sobre a indisponibilidade e as providências adotadas para a continuidade operacional.

- **Autenticação dupla:** a operação de abastecimento somente poderá ser efetivada mediante validação simultânea do cartão do veículo e da senha pessoal do condutor;
- **Emissão de comprovante:** emitir, obrigatoriamente, comprovante de cada transação, contendo identificação do estabelecimento, do veículo, do condutor, hodômetro, tipo e quantidade de combustível, valor unitário e total, data e hora.

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Emitir Nota Fiscal discriminando, de forma destacada, a taxa administrativa secundária cobrada pela CONTRATADA, sempre que aplicável;
- Não cobrar, sob qualquer forma ou pretexto, valores diretamente do condutor ou da UFJF, sendo o pagamento devido exclusivamente por meio dos repasses efetuados pela CONTRATADA;
- Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, e permitir a fiscalização *in loco* da execução dos serviços autorizados;
- Comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, qualquer impossibilidade de atendimento à frota da UFJF, para fins de registro e adoção das providências cabíveis;
- Observar as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua admissão na rede.

5. DOS DIREITOS DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

- Receber o pagamento devido pelos serviços prestados ou produtos fornecidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem Bancária de pagamento pela UFJF à CONTRATADA;
- Não sofrer, por parte da CONTRATADA, cobrança de taxa administrativa secundária superior ao percentual-teto fixado no Contrato de 6%;
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre valores repassados e taxas aplicadas, mediante os relatórios previstos no Contrato;

6. DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, ou de ofício pela CONTRATADA, em caso de descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO e a UFJF, sendo a CONTRATADA a única

responsável pelos acertos financeiros com a rede credenciada, nos termos do Contrato, não respondendo a UFJF solidária ou subsidiariamente por tais pagamentos.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia do presente Termo devidamente assinado pelo representante legal do ESTABELECIMENTO CREDENCIADO, como condição para a efetivação e manutenção do credenciamento perante a UFJF.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

_____	_____
Empresa Credenciadora	Estabelecimento